



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 51, de 28/11/2018

Acrescenta diretrizes ao anexo da Lei Ordinária nº 460, de 23 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Decenal de Educação de Pouso Alto para o decênio de 2015-2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos da Nota Técnica nº 01/2016 estipulado o prazo para a realização da meta nº 4 da Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta nº 4 - Até o final de 2018, a sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), esteja em pleno funcionamento, inclusive com professor especializado para atender às demandas da escola, e principalmente, para que se cumpra o direito de todo aluno de receber ensino de qualidade”.

Art. 2º - Fica nos termos da Nota Técnica nº 02/2016 estipulado o prazo para a realização da meta nº 19 da Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta nº 19 - Até o final da vigência desse plano, que as escolas do município possam ter suas salas ampliadas e que os espaços físicos disponíveis atendam às necessidades básicas de uma educação que vai além das salas de aula, ou seja, que as escolas possam oferecer locais onde se tenham oficinas e atividades curriculares extraclasses onde os alunos tenham a possibilidade de se desenvolver integralmente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 3º - Fica nos termos da Nota Técnica nº 03/2016 estipulado o prazo para a realização da meta nº 10 da Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta nº 10 - Até o final da vigência desse plano, que as escolas do município possam oferecer EJA para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio em parceria com os governos Estadual e Federal, fazendo campanhas para matrículas nessas modalidades de ensino, incentivando a permanência nos mesmos e ainda, oferecendo subsídios para manutenção como: transporte, material e alimentação aos educandos”.

Art. 4º - Fica nos termos da Nota Técnica nº 04/2016 estipulado o prazo para a realização da meta nº 11 da Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta nº 11 - Até o final da vigência desse plano, que a Escola Estadual Felizarda Russano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação busque mobilizar a população, inclusive os jovens que frequentam o Ensino Médio regular, para buscar de uma educação que os preparem para o mercado de trabalho ou para o exercício e atividade posteriormente o ensino superior na área previamente escolhida”.

Art. 5º - Fica nos termos da Nota Técnica nº 05/2016 estipulado o prazo para a realização da meta nº 18 da Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Meta nº 18 - Até o final do segundo semestre de 2017, o Plano de Carreira do município esteja aprovado e funcionando, pois no Plano Nacional de Educação, Meta 18, assegura-se, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreiras os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino”.

Art. 6º - Fica nos termos da Nota Técnica nº 06/2016 estipulado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

prazo e procedimento para a realização da estratégia nº 13 da Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Estratégia nº 13 - Até o final do PDME, ressaltando o que quanto antes melhor, que as salas de informática das escolas municipais cumpram seu papel no ensino tecnológico em salas oferecidas pelo ProInfo que leva às Escolas computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais. Em contrapartida, estados, Distrito Federal e municípios devem garantir a estrutura adequada para receber os laboratórios e capacitar os educadores para uso das máquinas e tecnologias”.

Art. 7º - Fica nos termos da Nota Técnica nº 07/2016 estipulado o prazo para a realização da estratégia nº 12 da Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Estratégia nº 12 - Até o final desse PDME, as condições de infraestrutura de todas as escolas da rede municipal estejam de acordo com as normas estabelecidas e com infraestrutura condizente com as necessidades dos professores e alunos para o bom desenvolvimento das atividades escolares, incluindo as atividades esportivas e literárias essenciais ao bom desempenho dos alunos no processo ensino-aprendizado”.

Art. 8º - Fica nos termos da Nota Técnica nº 08/2016 estipulado o prazo para a realização da estratégia nº 41 da Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Estratégia nº 41 - Até o final de vigência do PDME, as escolas da rede municipal tenham infraestrutura para receber, atender alunos com deficiência, observando as leis de acessibilidade previstas para escolas e que possuam laboratórios de ciências para alunos e professores desenvolverem atividades científicas e contribuindo para o bom desenvolvimento do conhecimento das experiências práticas em sala de aula”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 9º - Fica nos termos da Nota Técnica nº 09/2016 estipulado o prazo para a realização da estratégia nº 44 da Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Estratégia nº 44 - Até o final de 2020, as escolas da rede municipal tenham suas secretarias informatizadas para a realização de atividades burocráticas com condições de realizar em curto prazo eliminando com isso, uma quantidade de papéis armazenadas, desburocratizando processos e, principalmente ajudando a preservar o meio ambiente”.

Art. 10 - Ficam nos termos da Nota Técnica nº 01/2017 acrescidas novas metas ao Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final o período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio para 85%”.

“Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste PDME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.

“Meta nº 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público, em parceria com o Governo Federal”.

“Meta nº 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestre e 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

mil doutores, em parceria com o Governo Federal”.

Meta nº 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (os) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, em parceria com o Governo Federal”.

“Meta nº 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. Ou seja, estar atuando nas escolas, se submeter a prova escrita, eleição, avaliação do Conselho e dos profissionais da escola ou ser feito a escolha conforme os critérios do município”.

Meta nº 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. Ainda, garantir a correta aplicação dos recursos destinados a educação no município dos 25 % da receita líquida do município advinda de impostos, acrescidos dos provenientes do FUNDEB e de programas e convênios do Governo Federal”.

Art. 11 - Fica nos termos da Nota Técnica nº 02/2017 delimitado que a inconsistência verificada na meta que trata do IDEB seja reformulada, conforme a realidade do município de Pouso Alto, que apresenta um índice superior ao projetado, tanto para o próprio município e ou principalmente pelo Governo Federal.

Art. 12 - Ficam nos termos da Nota Técnica nº 03/2017 alteradas as redações das metas nº 9, nº 11, nº 13 e nº 17 do Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei Municipal sob o nº 460, de 23 de junho de 2015, que passam a vigor com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“Meta nº 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 50% (cinquenta por cento) até 2018 e, até o final da vigência do PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”.

“Meta 11 – Incentivar e buscar junto ao Estado e a União, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelos menos 50% da expansão no segmento público”.

“Meta 13 – Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita para formação de professores da rede municipal, através de incentivos previstos no Plano de Carreira”.

“Meta 17 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equipar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência do PDME”.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alto, 28 de novembro de 2018.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: *“Acréscenta diretrizes ao anexo da Lei Ordinária nº 460, de 23 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Decenal de Educação de Pouso Alto para o decênio de 2015-2025 e dá outras providências”*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 28/11/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Primeiramente, solicito que o projeto de Lei Ordinária nº 45, de 31 de outubro de 2018 já protocolado nesta casa seja retirado para que o atual texto apresentado possa substituí-lo. Isto porque, o texto apresentado em 31 de outubro de 2018 está incorreto, constando acréscimos divergentes aos que as Notas Técnicas orientam, conforme se verifica dos documentos em anexo.

O Projeto de Lei objetiva o acréscimo de diretrizes ao Plano Municipal de Educação – PME, com a finalidade de atender as orientações do Ministério da Educação.

Destaca-se que para a confecção das Notas Técnicas acostadas a este Projeto fora designada uma Comissão de Profissionais da Educação para a revisão do Plano Municipal de Educação em vigência, como a realização de Audiência Pública para a discussão da matéria.

A presente medida parte da verificação de inconsistências em algumas metas e estratégias constante na legislação local, como da necessidade da realização de adequações que espelhe a realidade do Município, e em especial, para a fixação de prazos que estavam indefinidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante ao melhoramento da qualidade, eficiência e efetividade dos Serviços ofertados pela Rede Municipal de Educação.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguarda que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me, renovando os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 28 de novembro de 2018.



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 470/2018
Data: 29/11/2018 - Horário: 13:13
Administrativo



Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG

Nota Técnica: Nº 01/2016

Assunto: Prazo para conclusão de Metas do PDME

Histórico: Analisando o PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela lei nº 107, de 06/09/2016, verificou-se que não foi estipulado prazo para a realização da seguinte meta: universalizar, para os alunos com deficiências ou dificuldades de aprendizagem, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), em sala de recursos, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, disposto no Ensino Fundamental.

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela comissão técnica, juntamente com a secretaria de Educação do município, verificou-se que há necessidade de colocar em prática, salas de AEE para atender as necessidades de atendimento à alunos que apresentem necessidades especiais sejam elas: motoras, físicas ou mentais, em escolas com mais de 100 alunos. No caso das escolas com menos de 100 alunos, o atendimento será feito na escola mais próxima que possui sala de AEE. É o caso da Escola Municipal Maria Ferraz Koeler de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, localizada no distrito de Sant'Ana do Capivari, que já possui materiais para implementação da citada sala, mas que ainda necessita de ajustes para seu uso adequado. O mesmo atendimento já acontece na Escola Municipal Ribeiro da Luz e tem trazido resultados positivos para a melhoria da qualidade da educação na referida escola. Tal sala (AEE) faz parte da proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento educacional especializado. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), definido pelo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, é gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e deve ser oferecido de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

Conclusão: Sugere-se que, até o final de 2018, a sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), esteja em pleno funcionamento, inclusive com professor



especializado para atender às demandas da escola, e principalmente, para que se cumpra o direito de todo aluno de receber ensino de qualidade.

Assinaturas:

Carvalho

CR Carvalho

Nota Técnica: Nº 02/2016

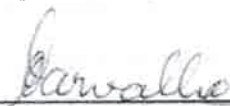
Assunto: Prazo para conclusão de Metas do PDME

Histórico: Analisando o PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela lei nº 107, de 06/09/2016, verificou-se que não foi estipulado prazo para a realização da seguinte meta: oferecer educação integral, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, disposto no Ensino Fundamental.

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela comissão técnica, juntamente com a secretaria de Educação do município, verificou-se que há necessidade de estipular prazo para que a educação integral seja realidade e possa oferecer espaço, o que atualmente não oferece, para as atividades previstas no bom desenvolvimento dos alunos. Este tipo de atendimento está previsto no **DECRETO Nº 7.083, DE 27 DE JANEIRO DE 2010**, artigo 1º, "O Programa Mais Educação", programa este que tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral. Este prazo é importante para que o público previsto seja realmente atendido, visto que a realidade atual foge muito da quantidade estipulada e as que as escolas não dispõem de espaço físico: salas de aula, quadras disponíveis, salas de informática em pleno funcionamento, etc., que possam ser usadas e que são necessárias para o trabalho dos professores responsáveis por este ensino.

Conclusão: Sugere-se que até o final da vigência desse plano, que as escolas do município possam ter suas salas ampliadas e que os espaços físicos disponíveis atendam às necessidades básicas de uma educação que vai além das salas de aula, ou seja, que as escolas possam oferecer locais onde se tenham oficinas e atividades curriculares extraclasses onde os alunos tenham a possibilidade de se desenvolver integralmente.

Assinaturas:




Nota Técnica: Nº 03/2016

Assunto: Prazo para conclusão de Metas do PDME

Histórico: Analisando o PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela lei nº 107, de 06/09/2016, verificou-se que não foi estipulado prazo para a realização das seguintes metas: elevar a escolaridade média da população, elevando a taxa de alfabetização e erradicando o analfabetismo; elevar a taxa de alfabetização da população do município e reduzir a taxa de analfabetismo funcional, dispostos na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela comissão técnica, juntamente com a secretaria de Educação do município, verificou-se que há necessidade de estipular prazo para que EJA seja oferecida a todo município, pois é uma importante forma de melhoria do índice da educação municipal e ainda, de propiciar formação para alunos que por diversos fatores ainda não se encontra alfabetizados e ou que tenha vontade e interesse em prosseguir seus estudos. Essa modalidade de estudos está disposta em leis, inclusive na Constituição Federal do Brasil/1988, que incorporou como princípio que toda e qualquer educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF. Art. 205). Retomado pelo Artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, este princípio abriga o conjunto das pessoas e dos educandos como um universo de referência sem limitações. Assim, a Educação de Jovens e Adultos e Idosos, modalidade estratégica do esforço da Nação em prol de uma igualdade de acesso à educação como bem social, participa deste princípio e sob esta luz deve ser considerada.

Conclusão: Sugere-se que, até o final da vigência desse plano, que as escolas do município possam oferecer EJA para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio em parceria com os governos Estadual e Federal, fazendo campanhas para matrículas nessas modalidades de ensino, incentivando a permanência nos mesmos e ainda, oferecendo subsídios para manutenção como: transporte, material e alimentação aos educandos.

Assinaturas:

Carvalho

Chaves

Nota Técnica: Nº 04/2016

Assunto: Prazo para conclusão de Metas do PDME

Histórico: Analisando o PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela lei nº 107, de 06/09/2016, verificou-se que não foi estipulado prazo para a realização das seguintes metas: elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público; estimular o aumento das matrículas de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, previsto no Ensino Médio, na escola estadual do município.

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela comissão técnica, juntamente com a secretaria de Educação do município, verificou-se que há necessidade de estipular prazo para que o ensino profissionalizante de nível Médio seja oferecido a todo município, através da Escola Estadual Felizarda Russano, que em conjunto com o município tem buscado oferecer aos munícipes a oportunidade de acesso ao ensino profissionalizante, tanto na forma concomitante ou pós médio, que está disposto em documentos, artigos, decretos e leis, como pela Lei nº 11.741, de 2008 que dispõe sobre A Educação Profissional Técnica de Nível Médio que prevê em seu parágrafo único que a preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. E nesse sentido, que a referida escola busca, junto a SEE/MG possibilidades de garantir e ampliar o ensino na modalidade profissionalizante, com o apoio da Rede Mineira de Educação Profissional.

Conclusão: Sugere-se que até o final da vigência desse plano, que a Escola Estadual Felizarda Russano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação busque mobilizar a população, inclusive os jovens que frequentam o Ensino Médio regular, para a busca de uma educação que os preparem para o mercado de trabalho ou para o exercício da função/atividade posteriormente o ensino superior na área previamente escolhida.

Assinaturas:

Carvalho
PC Carvalho

Assunto: Prazo para conclusão de Metas do PDME

Histórico: Analisando o PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela lei nº 107, de 06/09/2016, verificou-se que não foi estipulado prazo para a realização da seguinte meta: assegurar, até junho de 2016, a existência do Plano de Carreira para os profissionais do Magistério, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, previsto no item disposto na Formação e Valorização dos Profissionais do Magistério, que ainda não está em vigor.

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela comissão técnica, juntamente com a secretaria de Educação do município, verificou-se que o piso salarial previsto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Ela regulamenta o piso ao que se refere à alínea “e”, inciso III, caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 já está sendo cumprido no município, mas que o Plano de Carreira ainda está engavetado. O mesmo estava previsto para ser colocado em vigor em junho de 2016, o que não aconteceu. Com a aprovação da Lei 13.005/14 – PNE, os entes federativos têm até junho de 2016 para elaboração ou adequação dos seus planos de carreira incluindo neles os profissionais da educação previstos no inciso III, do art. 61, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Sendo assim, necessita-se que haja uma rápida ação sobre o assunto, visto que o PDME, deste município, foi aprovado em junho de 2015 e, portanto, até junho de 2017 para ser concluído.

Conclusão: Sugere-se que até o final do segundo semestre de 2017, o Plano de Carreira do município esteja aprovado e funcionando, pois no Plano Nacional de Educação, Meta 18, assegura-se, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

Assinaturas: _____

Barwally

Nota Técnica: Nº 06/2016

Assunto: Prazo e procedimento para conclusão de Ações Estratégicas do PDME

Histórico: Analisando o PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela lei nº 107, de 06/09/2016, verificou-se que não foi estipulado prazo e procedimento para a realização da seguinte estratégia: universalizar, em parceria com os governos estadual e federal, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, previsto para o Ensino Fundamental.

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela comissão técnica, juntamente com a secretaria de Educação do município, verificou-se que a atual situação das salas de informática nas escolas da rede municipal está precisando de reparos e principalmente, que haja manutenção e adequação dos computadores para uso em larga escala pelos professores e alunos. Faz-se necessário que os mesmos estejam sempre funcionando e que a internet seja de alta velocidade, o que não acontece. É de suma importância que o rápido possível que tais problemas sejam sanados e que no prazo máximo de vigência do plano, a tecnologia seja usada para a melhoria do ensino. E para tanto, necessita-se que seja feita intervenções nos computadores e também cursos preparatórios para professores, para que estes usem adequadamente as tecnologias disponíveis e beneficiem os alunos do município.

Conclusão: Sugere-se que até o final do PDME, ressaltando o que quanto antes melhor, que as salas de informática das escolas municipais cumpram seu papel no ensino tecnológico em salas oferecidas pelo ProInfo que leva às escolas computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais. Em contrapartida, estados, Distrito Federal e municípios devem garantir a estrutura adequada para receber os laboratórios e capacitar os educadores para uso das máquinas e tecnologias.

Assinaturas:




Nota Técnica: Nº 07/2016

Assunto: Prazo e procedimento para conclusão de Ações Estratégicas do PDME

Histórico: Analisando o PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela lei nº 107, de 06/09/2016, verificou-se que não foi estipulado prazo para a realização da seguinte estratégia: estabelecer um Sistema de Micro Planejamento da infraestrutura das escolas da rede municipal, tendo como parâmetro o Padrão Mínimo de Funcionamento compatíveis com a dimensão do Estabelecimento e com a realidade local, previsto para o Ensino Fundamental.

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela comissão técnica, juntamente com a secretaria de Educação do município, verificou-se que a atual situação das escolas da rede é relativamente boa e que possui infraestrutura e condições de uso, mas que o espaço coberto para prática de esportes e biblioteca para estudo ainda não são realidades na Escola Municipal Maria Ferraz Koeler, distrito de Sant' Ana do Capivari e na Escola Antônio Amâncio do bairro rural Sengó, e que, portanto há necessidade de planejamento e execução de obras para sanar essas deficiências até 2020, tempo em que possivelmente haverá condições de investimentos por parte da prefeitura em parceria com o Governo Federal, através de pedido de construção ou cobertura de quadras previstos pelo PAC e de obras para construção e/ou ampliação de espaço para sala de biblioteca. Esses projetos são importantes para que a educação física escolar, disciplina do currículo em vigor, seja oferecida com qualidade e em boas condições para o desempenho profissional dos professores e o bom aproveitamento dos alunos, assim como, biblioteca escolar para melhorar a leitura e o conhecimento dos mesmos.

Conclusão: Sugere-se que até o final de vigência desse PDME, as condições de infraestrutura de todas as escolas da rede municipal estejam de acordo com as normas estabelecidas e com infraestrutura condizente com as necessidades dos professores e alunos para o bom desenvolvimento das atividades escolares, incluindo as atividades esportivas e literárias essenciais ao bom desempenho dos alunos no processo ensino-aprendizagem.

Assinaturas:

Barvallo

Barvallo

Nota Técnica: Nº 08/2016

Assunto: Prazo e procedimento para conclusão de Ações Estratégicas do PDME

Histórico: Analisando o PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela lei nº 107, de 06/09/2016, verificou-se que não foi estipulado prazo para a realização da seguinte estratégia: assegurar a todas as escolas da rede, em parceria com outras esferas de governo, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, acesso à espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e á equipamentos e laboratórios de ciências e garantir acessibilidade às pessoas com deficiências, previsto para o Ensino Fundamental.

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela comissão técnica, juntamente com a secretaria de Educação do município, verificou-se que a atual situação das escolas da rede municipal é relativamente boa nas questões apresentadas, mas que há necessidade de investimentos para melhoria das condições de acessibilidade, visto que as escolas possuem poucas rampas e que a Escola Municipal Ribeiro da Luz possui escada e dois andares, inclusive a sala de AEE funciona no piso superior, o que não é nada acessível. No entanto, os equipamentos da referida sala não podem ficar no andar inferior, visto que a escola é sempre atingida por enchentes, que poderia danificar tais equipamentos e materiais de uso dos professores e alunos. Ainda, faz-se necessário que o laboratório de ciências ganhe espaço e equipamentos em todas as escolas, pois estes poderiam beneficiar as atividades científicas tão importantes para a aprendizagem prática dos alunos e o trabalho dos professores no sentido de incentivar pesquisas e descobertas e melhorar o desempenho dos alunos em estudos futuros nessa área de conhecimento.

Conclusão: Sugere-se que, até o final de vigência do PDME, as escolas da rede municipal tenham infraestrutura para receber, atender alunos com deficiência, observando as leis de acessibilidade previstas para escolas e que possuam laboratórios de ciências para alunos e professores desenvolverem atividades científicas e contribuindo para o bom desenvolvimento do conhecimento das experiências práticas em sala de aula.

Assinaturas:

Carvalho
Carvalho

Nota Técnica: Nº 09/2016

Assunto: Prazo e procedimento para conclusão de Ações Estratégicas do PDME

Histórico: Analisando o PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela lei nº 107, de 06/09/2016, verificou-se que não foi estipulado prazo para a realização da seguinte estratégia: informatizar, progressivamente a gestão das escolas da rede e da secretaria da educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico, previsto para o Ensino Fundamental.

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela comissão técnica, juntamente com a secretaria de Educação do município, verificou-se as escolas da rede municipal ainda não dispõe de mecanismos informatizados em suas secretarias e que a maioria dos documentos ainda são feitos manualmente (boletins, históricos, matrículas, etc.) e que, portanto, há necessidade de informatizar as mesmas para facilitar o trabalho técnico e burocrático. Tal informatização, conforme foi citado, poderia ser feita progressivamente, faz-se necessário que até o final de 2018 tudo esteja em pleno funcionamento. Com isso, a prefeitura teria um prazo de mais de três anos, a contar da vigência desse plano, para iniciar esse processo, estruturar os equipamentos necessários e fazer o treinamento de pessoal técnico para ter esse suporte nas escolas da rede municipal, o que tornaria as atividades das secretarias mais rápidos e eficazes.

Conclusão: Sugere-se que até o final de 2020, as escolas da rede municipal tenham suas secretarias informatizadas para a realização de atividades burocráticas com condições de realizar em curto prazo eliminando com isso, uma quantidade de papéis armazenados, desburocratizando processos e, principalmente ajudando a preservar o meio ambiente.

Assinaturas: _____

Assinaturas:

Barwell
Barwell

Nota Técnica: N° 01/2017

Assunto: Acréscimo de Metas ao PMDE

Histórico: Conforme exigência do Plano Nacional de Educação, sancionado pela Lei nº 13.005/2014, faz-se necessário que todo PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela Lei nº 107 de 06/09/2014, tenha resguardadas, observadas e cumpridas todas as metas que esse documento nacional possui. No estudo do PMDE do município de Pouso Alto, verificou-se que algumas metas do Plano Nacional de Educação não constam nesse documento e que as mesmas precisam ser incorporadas para o pleno funcionamento, execução e cumprimento assim exigido.

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela equipe técnica, juntamente com a responsável técnica da SRE de Caxambu, a senhora Giselle Amaral Abreu e equipe, verificaram com o PMDE de Pouso Alto possui algumas lacunas que devem ser preenchidas para que esse documento tenha credibilidade e atenda as normas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação. Durante sua criação e execução algumas metas importantes não foram colocadas e o texto final não está em conformidade com as metas exigidas, sendo necessário que sejam acrescentadas. São elas:

- **Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.
- **Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste PDME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- **Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público, em parceria com o Governo Federal.

- **Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores, em parceria com o Governo Federal.
- **Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, em parceria com o Governo Federal.
- **Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. Ou seja, estar atuando nas escolas, se submeter a prova escrita, eleição, avaliação do Conselho e dos profissionais da escola ou ser feito a escolha conforme os critérios do município.
- **Meta 20:** Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. Ainda, garantir a correta aplicação dos recursos destinados a educação no município dos 25% da receita líquida do município advinda de impostos, acrescidos dos provenientes do FUNDEB e de programas e convênios do Governo Federal.

Com o acréscimo dessas novas metas ao PMDE ficam reestabelecidas as condições necessárias e a sua plena compatibilidade com o Plano Nacional de Educação.

Conclusão: Sugere que as inconsistências detectadas no PMDE e que agora estão de acordo com a exigência nacional, sejam incorporadas imediatamente ao seu texto para que o mesmo tenha sua íntegra, conforme espera-se dele

Assinaturas:

Barvalho
Barvalho

Nota técnica: N° 02/2017

Assunto: Mudança da Meta 7 (IDEB) para a realidade do município.

Histórico: Analisando as metas propostas pelo PMDE do município de Pouso Alto, sancionado pela Lei n° 107 de 06/09/2014, verificou-se que a Meta 7 do Plano Nacional de Educação, sancionado pela Lei n° 13.005/2014, está pautada no IDEB Nacional e que esse índice não está de acordo com a realidade do município, o que dificulta o monitoramento de seu desenvolvimento.

Análise Técnica: Com base nas orientações recebidas pela equipe técnica e em estudos realizados sobre o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) que foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios. Com o estudo desses resultados, nas esferas: nacional, estadual e municipal, verificou-se que o índice alcançado pelo município é sempre superior ao sugerido pelo IDEB nacional (que tem como meta para 2021 um índice de 6.0), inclusive a meta alcançada pelo município em 2015 é superior à meta projetada para 2021. Com isso, faz-se necessário que ele venha evoluindo e sejam sempre superiores às que já foram alcançadas, tanto para os anos iniciais, quanto para os anos finais do Ensino Fundamental, conforme especificadas abaixo:

IDEB DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO ENSINO FUNDAMENTAL

IDEB observado						Metas projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4.2	5.0	6.1	6.6	6.2	6.8	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1	6.4

Fonte: ideb.nep.gov.br

Já o Ensino Médio está dentro dos resultados projetados pelo Governo Federal para o Ensino Nacional, estando dentro da meta que foi estabelecida pelo PNE, não necessitando de mudanças ou ajustes.

Conclusão: Sugere-se que a inconsistência verificada na Meta que trata do IDEB seja reformulada, conforme a realidade do município de Pouso Alto, que apresenta um índice superior ao projetado, tanto para o próprio município e ou principalmente pelo Governo Federal.

Assinaturas:

Renato
Renato

Nota Técnica: N° 03/2017

Assunto: Melhoria do texto de Metas do PMDE.

Histórico: Com base nas orientações fornecidas pela equipe técnica da SRE de Caxambu, a equipe técnica do município constatou que algumas metas do PMDE, sancionado pela Lei n° 107, de 06/09/2016, estão poucos esclarecedores e necessitam de alguns reajustes em seu texto base para que fiquem mais claras e atendam aos propósitos a que foram elencadas no Plano Nacional de Educação, sancionado pela Lei n° 13.005/2014.

Análise Técnica: Com base em estudos realizados pela comissão técnica e pela técnica da SRE de Caxambu, senhora Giselle Amaral Abreu e equipe, constatou-se que a **Meta 9** do PMDE deve ser reescrita e em vez, de ler-se: “elevar a escolaridade média da população, elevando a taxa de alfabetização e erradicando o analfabetismo e, elevar a taxa de alfabetização da população do município e reduzir a taxa de analfabetismo funcional, em consonância com PNE”, ler-se: “Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 50% (cinquenta por cento) até 2018 e, até o final da vigência do ^{PMDE} ~~PNE~~, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”, Considerar a mesma situação para a **Meta 11** do PMDE, em vez de ler-se “elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público”; ler-se “incentivar e buscar junto ao Estado e a União, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público”. Essa nova leitura se deve ao fato do município não ser o órgão responsável pela educação profissional. Ainda, no texto da **Meta 13**, em vez de ler-se “fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita para formação de professores da rede municipal”; ler-se “fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita para formação de professores da rede municipal, através de incentivos previstos no Plano de Carreira”, visto que há

necessidade de todos os professores possuírem graduação para atuarem na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. E para finalizar, a **Meta 17** que se lê apenas: "valorizar os profissionais do Magistério" passar a ler: "valorizar os ~~(as)~~ profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos ~~(as)~~ demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência do PDME", visto que o texto pouco esclarecia sobre a valorização que será dada aos profissionais da educação.

Conclusão: Sugere-se que as inconsistências no texto das Metas descritas anteriormente, sejam reformuladas e estejam conforme a releitura prevista nesse documento para que as mesmas estejam em concordância com PNE e claras para seu monitoramento no município de Pouso Alto.

Assinaturas: